



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Governo do Distrito de Vanduzi:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Aldeia da Esperança Luz do Mundo- Luz do Mundo.

Associação 4 de Outubro.

Associação Pambery Nekubatsira Ndherera.

Associação Aulas de Islam.

Agência Miss Moz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação Mavundja.

ATTA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

B.Living – Arquitectura, Gestão de Imóveis e Manutenção, Limitada.

Best Gás Pambarra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carpack, Limitada.

Creative Associates International, Limitada.

Daily Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benca, Limitada.

Expand Into Africa, Limitada.

EZMA, Limitada.

Geomedições e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huatai Moçambique Energy, Limitada.

Indico Ocean Resource Company, Limitada.

Inova Trading, Limitada.

Libertas Services, Limitada.

Maputo Car Terminal, Limitada.

Mega Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Midex Construções, Limitada.

Midex Correio Express, Limitada.

Mozcoeng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raw Mozambique Mining Resources & Energy, Limitada.

Tsidkenu – Business Solution, Limitada.

WELFARE – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Aulas de Islam, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugada com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão reconhecidos os estatutos da Associação Aulas de Islam.

Ministério de Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 7 de Novembro de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Aldeia da Esperança Luz do Mundo, requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Aldeia da Esperança Luz do Mundo, denominada por Luz do Mundo, com sede no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 13 de Setembro de 2019. — O Governador, *Victor Borges*.

Governo do Distrito de Vanduzi

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Vanduzi, posto administrativo de Matsinho, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação Associação Agro-Pecuária Pambery Nekubatsira Nderera, com a sede no posto administrativo de Matsinho - Sede, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possível, cujo o acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006 de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária Pambery Nekubatsira Nderera.

Governo do Distrito de Vanduzi, 14 de Julho de 2022. — O Administrador do Distrito, *João Pedro Amade*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos nacionais, residentes em Vanduzi, posto administrativo de Matsinho, requereu ao Governo do Distrito de Vanduzi, o reconhecimento da personalidade jurídica da pessoa colectiva com a denominação associação Agro-Pecuária 4 de Outubro com a sede na localidade de Chigocole, juntando ao pedido o estatuto de constituição.

Apreciado os documentos verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e integralmente possível, cujo o acto de constituição e o estatuto da mesma cumpre com o escopo e os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos, a Associação Agro-Pecuária 4 de Outubro.

Governo do Distrito de Vanduzi, 14 de Julho de 2022. — O Administrador do Distrito, *João Pedro Amade*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi autorizada a Prorrogação e Transmissão solicitada pela Ussokoti Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a favor de Monte Muambe Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 7573L, válida até 22 de Maio de 2025, para fluorite, terras raras e minerais associados, no distrito de Moatize, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 18' 00,00"	34° 04' 00,00"
2	- 16° 18' 00,00"	34° 08' 00,00"
3	- 16° 21' 00,00"	34° 08' 00,00"
4	- 16° 21' 00,00"	34° 04' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 26 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 21 de Outubro de 2022, foi atribuída a favor de Cosec Calcários de Matutuine, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 5924L, válida até 26 de Julho de 2027, para calcário, no distrito de Matutuine, na província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 26° 32' 40,00"	32° 19' 30,00"
2	- 26° 32' 40,00"	32° 30' 30,00"
3	- 26° 34' 20,00"	32° 30' 30,00"
4	- 26° 34' 20,00"	32° 31' 40,00"
5	- 26° 39' 40,00"	32° 31' 40,00"
6	- 26° 39' 40,00"	32° 30' 00,00"
7	- 26° 37' 30,00"	32° 30' 00,00"
8	- 26° 37' 30,00"	32° 19' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 28 de Outubro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aldeia da Esperança Luz do Mundo - LUZ DO MUNDO

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Setembro de dois mil e vinte um, foi registada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob NUEL 101626113, uma Associação denominada, Aldeia da Esperança

Luz do Mundo - LUZ DO MUNDO, constituída entre os membros: Francisco Bernardo da Silva, filho de Bernardo Francisco da Silva e de Rita Filipe, natural de Chalaua, distrito de Moma, província de Nampula, residente no bairro de Muhaivire-Expansão, Zona de Napacala, nascido em 12 de Outubro de 1992, solteiro, portador do Bilhete de Identidade

n.º 0020100191322B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Março de 2019; Hélder Anastácio Paulo, filho de Anastácio Paulo e de Rita Filipe, natural de Chalaua, distrito de Moma, província de Nampula, residente no bairro de Muhaivire-Expansão, Zona de Napacala, nascido em 19 de Setembro de 1999, solteiro, portador do Bilhete

de Identidade n.º 031206670409P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 19 de Abril de 2017; Job Cristóvão Uachile, filho de Cristóvão Uachile de Cacilda Lima, natural de Nampula, província de Nampula, residente no bairro 25 de Junho, nascido em 9 de Agosto de 1997, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107327790C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 29 de Março de 2018; João Felisberto, filho de Felisberto João e de Maria Marquiola, natural de Muedumbe, província de Cabo-Delgado, residente no bairro de Cariacó, cidade de Pemba, solteiro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100342905I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 7 de Agosto de 2015; Marcos Martins Ntete, filho de Martins Ntete e de Regina Manuel, natural de Pemba-Metuge, província de Cabo-Delgado, residente no bairro de Cariacó, nascido em 10 de Outubro de 1999, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 020104832024B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Pemba, a 30 de Janeiro de 2019; Pedro Tarieque Carrupa, filho de Tarieque Carrupa e de Catarina Paiva, nascido a 4 de Fevereiro de 1990, no distrito de Meconta, província de Nampula, solteiro, residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104162976M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Junho de 2018; Charifo Felisberto Wagequim, filho de Felisberto Luciano Uacheque e de Latifa Cardoso Joaquim, solteiro, nascido a 25 de Junho de 1997, na cidade de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Napipine, portador do Bilhete de Identidade n.º 030105236204B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Abril de 2015; Domingas Sónia Arlindo, filha de Arlindo Adriano e de Filomena Julião, solteira, nascida a 9 de Abril de 1995, no distrito de Rapale, província de Nampula, residente no bairro de Muhaivire-Expansão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030106101645S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 6 de Julho de 2016; Mateus Alvaro Manuel, filho de Manuel Vieira e de Maria Armando, solteiro, nascido a 22 de Setembro de 1999, na cidade de Nampula, província de Nampula, residente no bairro de Muhala, portador do Bilhete de Identidade n.º 030107371304C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 20 de Abril de 2018; Carolino João Agostinho, filho de João Agostinho e de Eugénia João, solteiro, nascido a 21 de Agosto de 1993, em Chalaua, distrito de Moma, província de Nampula, residente no bairro de Muhala, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104759116C, emitido pelo Arquivo de

Identificação Civil de Nampula, a 31 de Março de 2014, que celebram o estatuto da associação que se regerá nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO UM

(Denominação)

Com a denominação Aldeia da Esperança Luz do Mundo ou apenas LUZ DO MUNDO é criada a presente associação que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A LUZ DO MUNDO é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A LUZ DO MUNDO constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

(sede)

A LUZ DO MUNDO é de âmbito provincial com a sua sede na província de Nampula, cidade de Nampula, bairro de Muhaivire-Expansão, U/C Nanuco, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

(Delegações e representações)

Sempre que necessário e conveniente, poderão ser criadas delegações e representações em qualquer ponto do país e do mundo.

ARTIGO SEIS

(Objectivo geral)

A LUZ DO MUNDO tem como objectivo fundamental a promoção da auto-estima as crianças desamparadas, órfãs, necessitadas ou vulneráveis através da moral religiosa, desenvolvendo actividades que assegurem a sua participação no desenvolvimento do país em igualdade de circunstância.

ARTIGO SETE

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos da LUZ DO MUNDO:

- a) Promover e desenvolver acções com vista a elevação de auto-estima da criança;
- b) Criar condições básicas escolares e sanitárias para o desenvolvimento da criança desamparada, órfã, necessitada ou vulnerável;

- c) Introduzindo boa educação das crianças desamparada, órfã, necessitada ou vulnerável;
- d) Garantir bons cuidados médicos e saúde básica para criança desamparada, órfã, necessitada ou vulnerável;
- e) Criar boa alimentação e nutrição básica para criança desamparada, órfã, necessitada ou vulnerável;
- f) Garantir lazer a criança desamparada, órfã, necessitada ou vulnerável;
- g) Garantir abrigo condigno e comodo para criança desamparada, órfã, necessitada ou vulnerável;
- h) Criar espaço que visa entreter, informar e formar crianças, adolescentes e jovens;
- i) Expandir o evangelho as crianças, adolescentes e jovens

ARTIGO OITO

(Recursos)

A LUZ DO MUNDO tem como recursos financeiros:

- a) Conta dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados, doações;
- c) Outros recursos financeiros ou matérias legais.

ARTIGO NONO

(Despesas)

São despesas da LUZ DO MUNDO, todas aquelas que forem realizadas dentro das normas estatutárias

ARTIGO DEZ

(Membros)

Para LUZ DO MUNDO, a qualidade de membro adquire-se por adesão expressa de forma documental desde que aceite na íntegra os estatutos.

ARTIGO ONZE

(Categoria dos membros)

São seguintes as categorias dos membros da LUZ DO MUNDO:

- a) Membros fundadores são os que tenham colaborado na elaboração dos estatutos da agremiação até a data do seu registo;
- b) Membros efectivos são aqueles que contribuem através de fundos, contas, recursos matérias ou conhecimento para bom funcionamento e desenvolvimento da LUZ DO MUNDO;
- c) Membros beneméritos são todas pessoas singulares ou colectivas que contribuem financeiramente ou economicamente, com bens

materiais, morais ou outros e que se identifique com os objectivos da LUZ DO MUNDO;

- d) Membros honorários são todas pessoas singulares ou colectivas que desenvolvem seu trabalho e prestígio para o crescimento e desenvolvimento da LUZ DO MUNDO.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros fundadores e efectivos:

- a) Votar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Votar e ser eleito;
- c) Receber informações sobre o desenvolvimento e actividades da LUZ DO MUNDO;
- d) Participar informações, cursos, capacitações da LUZ DO MUNDO;
- e) Convocar em conformidade com os estatutos a Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Propor em conformidade aos estatutos, a admissão de novos membros;
- g) Tomar parte em todas reuniões ou sessões da LUZ DO MUNDO.

ARTIGO TREZE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar as quotas e demais encargos de forma pontual a favor da LUZ DO MUNDO;
- b) Servir de forma fiel, confidencial e zelosa todos os cargos a que for eleito ou indigitado;
- c) Difundir os objectivos da LUZ DO MUNDO bem como dedicar-se ao alcance das suas metas;
- d) Tomar parte dos eventos da LUZ DO MUNDO com disciplina e urbanidade;
- j) Promover dentro e fora da LUZ DO MUNDO a protecção da criança desamparada, órfã, necessitada ou vulnerável;
- k) Fazer a recolha da criança desamparada, órfã, necessitada ou vulnerável para o centro de acolhimento.

ARTIGO CATORZE

(Quotas)

Um) Todos membros fundadores e efectivos têm obrigação de proceder o pagamento de joia de admissão e das quotas mensais.

Dois) O valor da quota e da joia será fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

(Perda da qualidade de membro)

Constituem motivos para a perda de qualidade de membro:

- a) A prática de actos lesivos a LUZ DO MUNDO;
- b) Falta de pagamento de quotas durante 3 meses consecutivos ou 5 meses alternados ao ano;
- c) Por declaração expressa do membro;
- d) Por condenação decorrido de crimes relacionados a criança;
- e) Falta de participação sem o devido justificativo num período de seis meses.

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos da LUZ DO MUNDO)

São órgãos da LUZ DO MUNDO:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSETE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral e o órgão deliberativo e máximo da LUZ DO MUNDO é constituído por todos membros fundadores e efectivos desde que estejam dentro do gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Os outros membros participam nas sessões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral da LUZ DO MUNDO reúne-se uma vez sempre no primeiro trimestre do ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) As assembleias extraordinárias devem ser requeridas pelo menos por um quarto dos membros e só será realizada quando dois terços dos membros estiverem presentes.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória)

A Assembleia Geral da LUZ DO MUNDO é convocada pelo seu respectivo presidente, por escrito, com indicação da data, local, hora, agenda com antecedência mínima de 45 dias.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que estejam presentes a metade dos Membros, e, meia hora depois, decorre a sessão com o número dos presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta presente.

Três) As deliberações atinentes as alterações dos estatutos da LUZ DO MUNDO devem ser quando presente um terço dos membros.

ARTIGO VINTE E UM

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da LUZ DO MUNDO é constituída pelo:

- a) Presidente com competência de dirigir as assembleias;
- b) Vice-Presidente auxilia o Presidente da Assembleia Geral ou o substitui nas suas ausências ou impedimentos;
- c) Secretario que tem a competência de redigir as actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações estatutárias;
- b) Admitir novos sócios, sob proposta ou não da Direcção;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membros;
- d) Atribuir qualidades de membros honorários;
- e) Atribuir condecorações aos membros;
- f) Apreciar e aprovar relatórios de actividades;
- g) Elegir e demitir os titulares dos órgãos;
- h) Fixar o salário da Direcção-Executiva;
- i) Fixar o valor da joia e quota;
- j) Autorizar a LUZ DO MUNDO a demandar os membros dos órgãos directivos por prática de actos ilícitos;
- k) Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis ou imóveis sujeitos a registo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Direcção)

Um) A Direcção é um órgão colegial de execução, gestão e administração da LUZ DO MUNDO.

Dois) Os cargos de Direcção são renovados apenas para membros fundadores e efectivos.

Três) Por necessidade, pode se contratar um não membro para exercer o cargo de Direcção-Executiva após a deliberação da Assembleia Geral para o efeito.

Quatro) A função de Director-Executivo é assalariado e a tempo inteiro, com contrato formal.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Composição e mandato)

Um) A Direcção é composta pelo presidente, vice-presidente e secretários eleito sem Assembleia Geral com mandato de quatro anos e renovável por duas vezes.

Dois) O Director-Executivo é o braço direito da LUZ DO MUNDO para execução das suas actividades.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competência da Direcção)

A Direcção da LUZ DO MUNDO tem como competências:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- c) Gerir e administrar o património e projectos da LUZ DO MUNDO;
- d) Representar a LUZ DO MUNDO em juízo ou fora dele;
- e) Elaborar e apresentar os relatórios de quotas a Assembleia Geral;
- f) Elaborar regulamentos, manuais de procedimentos, contratos e submeter a Assembleia Geral para sua aprovação;
- g) Elaborar a proposta de salário do Director-Executivo;
- h) Submeter a Assembleia Geral a proposta de atribuição de qualidade de membro honorário;
- i) Propor a Assembleia Geral a proposta de perda de mandado de um membro;
- j) Propor a Assembleia Geral as linhas de desenvolvimento da LUZ DO MUNDO bem como acordos de parcerias com outras pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO VINTE E SIES

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção da LUZ DO MUNDO:

- a) Representar a LUZ DO MUNDO a nível nacional ou internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões de direcção da LUZ DO MUNDO;
- c) Vincular terceiros perante a LUZ DO MUNDO;
- d) Surpreender todos assuntos da LUZ DO MUNDO.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do vice-presidente)

O vice-presidente da LUZ DO MUNDO tem as seguintes competências:

- a) Substituir o Presidente de Conselho de Direcção nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Coordenar os trabalhos respeitantes a LUZ DO MUNDO dando sempre auxílio ao presidente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do secretário)

É competência exclusiva do secretário da LUZ DO MUNDO, a coordenação da área administrativa bem como elaborar actos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composto por um presidente e dois auxiliares/vogais, podendo ser eleito entre os diversos membros.

Dois) Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e dirigir as reuniões do órgão.

Três) Aos vogais do Conselho Fiscal cabe-lhes elaborar as respectivas actas bem como auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO TRINTA

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da LUZ DO MUNDO;
- b) Verificar a situação financeira da LUZ DO MUNDO;
- c) Fiscalizar o uso correcto dos fundos da LUZ DO MUNDO bem como o seu património, activos e passivos;
- d) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer técnico sobre as actividades da Direcção.

ARTIGO TRINTA E UM

(Causas)

São causas de dissolução da LUZ DO MUNDO:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Por força legal vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Destino dos bens)

Um) Em caso de dissolução da LUZ DO MUNDO, os seus bens serão direccionados pela Assembleia Geral, dando preferência as associações de caridade similares e que têm como objectivo-chave a protecção da criança.

Dois) Na falta destas, preferir-se-ão as associações de apoio ao idoso.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos ou análogos)

Os casos omissos ou análogos, remeter-se-ão a legislação vigente e aplicável em Moçambique ou a normas e regulamentos da associação.

Nampula, 13 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação 4 de Outubro

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária 4 de Outubro, na província de Manica, distrito de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, localidade de Chigodole, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. Cândido Tique Taremba;
2. Fátima Mongoi Tique;
3. Damião Ernesto Zeca Zuze;
4. Alice Fazenda Mutenga;
5. Isabel António Runeira;
6. Inês Chingore Joaquim;
7. Anapaula Alberto Luís;
8. Isabel João Vale;
9. João Daimone J. Madziacumua;
10. Panicho Almeida Charamba.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação 4 de Outubro, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem por objectivo a produção e comercialização agro-pecuária.

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A Reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes

ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;
- d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;
- e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de jóia 100,00MT (cem meticais).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 20,00MT (vinte meticais).

Tres) Os valores de Jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a ser indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Pambery Nekubatsira Ndherera,

Nos termos do artigo n.º 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é constituída a Associação Agro-Pecuária Pambery Nekubatsira Ndherera, na província de Manica, distrito de Vanduzi, posto administrativo de Vanduzi, localidade de Matsinho - sede, juntando para o efeito o seu estatuto e a declaração de idoneidade dos seus membros fundadores as seguintes:

1. Suzana Gacte Mapulango;
2. Mariazinha Marufo;
3. Vande Cumbulane Macazo;
4. Marco Saize;
5. Zinha Muanambane;
6. Quefasse Leuane;
7. Mariana Verniz Sozinho;
8. Maria Culewacunssiana;
9. Manuel Gabriel Gabriel;
10. Manuel Gabriel Rosse.

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Pambery Nekubatsira Ndherera, é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Objectivos gerais

Um) A associação tem como objectivo:

- a) A produção e comercialização agro-pecuária;
- b) Cuidar de crianças órfãs e viúvas;
- c) PCR (poupanças e Crédito Rotativo).

Dois) A associação poderá também dedicar-se a outras actividades complementares decorrentes da produção agro-pecuária.

ARTIGO TRÊS

Órgãos da associação

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seu membro no pleno gozo dos seus direitos expressamente convocados nos termos da lei e do regulamento interno da associação e as suas deliberações obrigatórias para todos.

Dois) A reunião da Assembleia Geral é anual, com todos os seus membros ou representantes.

Três) A reunião extraordinária será a pedido de um número não inferior a 2/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) Cada sócio, tem o direito de um voto.

Cinco) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes ou representados. Nenhum associado poderá representar mais que um outro associado.

Seis) Assuntos a discutir:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Aprovação do relatório de contas;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO CINCO

Mesa da Assembleia

A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa de Assembleia Geral composta por um presidente, um secretário e um vogal que dirigirá os respectivos trabalhos, tendo um mandato de cinco anos, renovável por um período igual.

ARTIGO SEIS

Órgão de gestão

O órgão de administração da associação é o Conselho de Gestão constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo o respectivo mandato de três anos renováveis.

ARTIGO SETE

Competências do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço, e contas anuais bem como o programa de actividades para o ano seguinte;

c) Adquirir todos os bens necessários ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para associação;

d) Representar a associação em qualquer acto ou contrato perante as autoridades ou em juízo e fora dele;

e) Administrar os fundos sociais e contrair empréstimo.

ARTIGO OITO

Funcionamento do Conselho de Gestão

Um) O Conselho de Gestão será dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e deliberar por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente de voto o desempate.

Dois) O Conselho de Gestão reunirá quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reuniões sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NOVE

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal, é órgão de verificação de contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um será o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos quatro sessões anuais para a apreciação do relatório de contas do Conselho de Gestão sendo o respectivo mandato de cinco anos renováveis.

ARTIGO DEZ

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos órgãos da associação é de cinco anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO ONZE

Fundo da associação

Constituem fundos da associação:

- a) As jóias e quotas cobradas aos associados;
- b) Os bens móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto da venda de quaisquer bens ou serviço que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

ARTIGO DOZE

Contribuição para fundo da associação

Um) As jóias deverão ser pagas no máximo em duas prestações, sendo o valor de Jóia 100,00MT (cem meticais).

Dois) As quotas deverão ser pagas por todos os membros mensalmente, sendo o valor de quota 10,00MT (dez meticais.)

Três) Os valores de jóias e quotas são reajustados em Assembleia Geral sempre que a conjuntura socioeconómico da zona o determinar.

ARTIGO TREZE

Saída dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por sua livre e espontânea vontade.

Dois) Essa decisão deve ser comunicada verbalmente ou por escrito ao órgão de gestão.

ARTIGO CATORZE

Exclusão dos membros

Os membros só podem ser excluídos da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão de cinco associados a ser indicado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Casos omissos

Em tudo quanto fique omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

**Associação Aulas de Isslam**

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e duração

ARTIGO UM

(Natureza e denominação)

A Associação Aulas de Isslam, doravante designada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso, cultural e humanitário, vocacionada nas actividades em prôl do desenvolvimento da Educação Islâmica, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos, princípios islâmicos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representações)

Um) A associação é de âmbito nacional com sede na Matola- Machava Bunhiça, província de Maputo, podendo criar representações sempre

que tal o seja considerado dentro da província de Maputo ou em uma província qualquer dentro do território nacional.

Dois) A associação pode transferir a sua sede para qualquer parte dentro do território nacional por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A duração da associação é por um tempo indeterminado, a partir da data do seu reconhecimento jurídico pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

A associação tem por objectivo:

- a) Dinamizar o processo de ensino-aprendizagem do Isslam tendo em conta as exigências da época;
- b) Promover a identidade e cultura Islâmicas, através do ensino da língua árabe e divulgação da mensagem do Isslam com sabedoria, equilíbrio e moderação;
- c) Promover a imagem da mulher muçulmana moçambicana através da formação religiosa;
- d) Colectar, pesquisar e elaborar estudos e informações de cunho Islâmico para consciencializar a sociedade sobre a beleza do Isslam e a sua natureza pacífica.

CAPÍTULO III

Dos membros e sua categoria

ARTIGO CINCO

(Membros)

A associação é constituída por um número ilimitado de membros podendo estes serem muçulmanos singulares, associações ou organizações islâmicas.

ARTIGO SEIS

(Categoria dos membros)

Os membros da associação dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Beneméritos;
- d) Honorários.

ARTIGO SETE

(Membros fundadores)

Os membros fundadores são as pessoas físicas muçulmanas que tenham subscrito a acta da constituição da associação.

ARTIGO OITO

(Membros efectivos)

Os membros efectivos são as pessoas físicas muçulmanas ou organizações que se proponham a colaborar na realização dos fins da associação, peçam a sua admissão e se obriguem ao cumprimento dos estatutos da associação.

ARTIGO NOVE

(Membros beneméritos)

Os membros beneméritos são pessoas físicas singulares ou colectivas, muçulmanas, nacionais e estrangeiras que reconheçam a existência da associação e colaborem na sua progressão em prol da divulgação da mensagem do Isslam.

ARTIGO DEZ

(Membros honorários)

Os membros honorários são pessoas físicas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se interessam pelos objectivos da associação, e que pela sua acção tenham contribuído para a sua valorização.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

Um) São deveres dos membros da associação:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Zelar pelo património da associação;
- c) Participar na realização dos objectivos sociais da associação prestando a sua colaboração;
- d) É dever dos membros fundadores e efectivos, o pagamento de quotas regulares que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO DOZE

(Direitos dos membros)

Um) Os membros da associação, para além dos direitos consagrados nos princípios islâmicos, têm ainda o direito a:

- a) Apresentar propostas ou sugestões que julguem à realização dos fins da associação;
- b) Utilizar serviços da associação que tenham sido colocados à disposição dos seus membros;
- c) Participar nas actividades da associação;
- d) Receber apoio moral, intelectual e material;
- e) Eleger e ser eleito para o cargo da associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

Dois) Os direitos referidos nas alíneas e) e f) do número anterior do presente artigo, são aplicáveis para os membros efectivos da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO TREZE

(Órgãos)

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Feminino;
- d) Conselho Fiscal.

ARTIGO CATORZE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo da associação, constituída pela totalidade dos seus membros, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários vinculativas para os demais órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocada a pedido do Conselho de Direcção, Feminino, Fiscal ou ainda por dois terços, no mínimo, dos membros da associação.

Três) As reuniões da Assembleia Geral realizam-se, de preferência, na sede da associação, com antecedência de 30 dias quando se trata de uma reunião extraordinária, dando-se a conhecer a agenda dos trabalhos;

Quatro) A Assembleia Geral é considerada regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados 60% dos membros da associação e, em segunda convocação, 24 horas depois, independentemente do número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Seis) No caso de impedimento, é permitida a representação de um membro da Assembleia Geral por outro, por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Oito) As figuras de presidente, vice-presidente e secretário, correspondem respectivamente ao director-geral da associação, ao director-adjunto e ao secretário executivo;

Nove) A duração do mandato dos membros de mesa da Assembleia Geral é de cinco anos.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e Destituir os membros da mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;

- b) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que interessem nas atribuições da associação;
- c) Compete ao director-geral da associação presidir as reuniões da Assembleia Geral e, em caso de ausência ou impedimento delegar ao director-adjunto ou secretário executivo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação, sendo os seus membros eleitos para um período de cinco anos.

Dois) O Conselho de Direcção é formado por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e uma representante de assuntos da mulher.

Três) O presidente é o director-geral da associação, o vice-presidente o director-adjunto, o tesoureiro o presidente do Conselho Fiscal, a representante de assuntos da mulher a presidente do Conselho feminino.

Quatro) As figuras do presidente, vice-presidente e secretário executivo devem ter no mínimo o nível de licenciatura.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete:

- a) Representar a associação;
- b) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- c) Elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual de actividades;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Exercer todos os actos relativos à Direcção e Gestão;
- f) Elaborar o regulamento interno;
- g) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e do regulamento;
- h) Deliberar sobre a admissão de novos membros.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se julgar necessário.

Três) Compete ao director-geral:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar tais poderes noutro membro do conselho;
- b) Superintender em todos actos do Conselho e da associação;
- c) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral estabelecendo a respectiva agenda.

Quatro) Compete ao director-adjunto:

- a) Substituir o presidente em sua ausência ou impedimento;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- d) Cooperar na representação social da associação.

Cinco) Compete ao secretário executivo:

- a) Superintender os serviços da secretaria, organizar a base de dados da associação e mantê-la em ordem e actualizada;
- b) Redigir as actas e apresentá-las nas reuniões, bem como os expedientes;
- c) Acolher os processos de admissão de novos estudantes e membros da associação;
- d) Apresentar anualmente o relatório das actividades realizadas;
- e) Publicar todas informações relativas as actividades da associação;
- f) Substituir o presidente e o vice-presidente em caso de ausência ou impedimento simultâneo.

Seis) Compete ao tesoureiro:

- a) Arrecadar a receita ordinária e eventual da associação, mantendo em registo actualizado;
- b) Assinar cheques com o presidente da associação e efectuar pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) Supervisionar as actividades de compras e administração patrimonial;
- d) Elaborar propostas de orçamento anual da associação;
- e) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- f) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Gral.

Sete) Sem prejuízo do disposto no artigo dezanove do presente estatuto, a representante de assuntos da mulher, sendo a presidente do Conselho feminino, tem as seguintes competências:

- a) Representar a associação em fóruns sobre a mulher, dentro e fora do país;
- b) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho feminino;
- c) Promover e divulgar os direitos da mulher advogados pelo Isslam;
- d) Apresentar propostas sobre as actividades anuais do Conselho feminino;
- e) Apresentar relatórios anuais sobre a situação da mulher muçulmana moçambicana.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho Feminino)

Um) O Conselho Feminino é constituído por uma presidente, vice-presidente e coordenadoras dos diferentes níveis da associação por um período de cinco anos mediante a proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Para as funções de presidente e vice-presidente do Conselho feminino, os membros serão nomeados pelo Conselho de Direcção;

Três) Os membros do Conselho Feminino escolherão entre si aquelas que exercerão as funções de coordenadoras do Conselho Feminino em diferentes níveis da associação.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho Feminino)

Um) Ao Conselho Feminino compete:

- a) Fazer valer a ética e os princípios islâmicos atinentes a mulher;
- b) Mobilizar com responsabilidade as mulheres muçulmanas do país a aderirem à causa nobre de busca do conhecimento islâmico e secular;
- c) Registar e contabilizar o número de mulheres aderentes à associação;
- d) Promover o papel social e cultural da mulher muçulmana no país;
- e) Velar em coordenação com a Direcção pelas actividades programáticas da associação;
- f) Apresentar o relatório do Conselho feminino para ser submetido a Assembleia Geral;
- g) Conservar sob sua custódia e responsabilidade os documentos relativos ao Conselho Feminino;
- h) Solicitar a Direcção todas informações consideradas úteis ao normal funcionamento do Conselho feminino;
- i) Requerer quando julgar necessário a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Feminino reúne sempre quando convocado pela presidente para o cumprimento de suas atribuições e, pelo menos, duas vezes por ano quando for necessário ou por convocação de quatro membros do Conselho ou ainda a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VINTE

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos por um período de cinco anos mediante a proposta do Conselho de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão nomeados pelo Conselho de Direcção para as respectivas funções de presidente e vogais da mesa do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- b) Fiscalizar todas as contas e actos da associação;
- c) Dar parecer sobre o relatório de gestão, balanço e contas anuais e sobre os orçamentos ordinários e rectificativos;
- d) Pronunciar-se sobre outras questões, relativamente às quais a Assembleia Geral ou a Direcção decida ouvi-lo;
- e) Conservar sob sua custódia e responsabilidade os documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- f) Solicitar a Direcção todas informações consideradas úteis ao normal funcionamento do Conselho fiscal;
- j) Requerer quando julgar necessário a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre quando convocado pelo seu presidente para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, duas vezes por ano quando for necessário ou por convocação de dois dos seus membros ou ainda a pedido do Conselho de Direcção da associação.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Assinatura)

Para obrigar a associação em todos os actos e contratos, basta a assinatura do director-geral. E, em caso de sua ausência ou impedimento, o director-adjunto ou secretário executivo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Receitas)

Constituem receitas da associação:

- a) As quotas mensais;
- b) Inscrições modulares;
- c) Doações de organizações ou pessoas singulares;
- d) Quaisquer outras receitas resultantes de serviços prestados pela associação.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Sanções)

Um) As violações aos estatutos e regulamentos da associação assim como o não cumprimento dos princípios islâmicos e as deliberações sociais, poderão ser punidas com as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As sanções referidas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo são aplicadas pelo Conselho de Direcção da associação.

Três) As sanções referidas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo são deliberadas pela Assembleia Geral da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VINTE E CINCO

(Dissolução)

A associação só se dissolve por deliberação favorável de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Liquidação)

Um) A deliberação da dissolução da associação expressa no artigo vinte e cinco obriga a designação de uma comissão liquidatária.

Dois) O saldo apurado na liquidação da associação, satisfeitos todos seus compromissos, será depositado nos fundos designados Zakat (Caridade) da mesquita mais próxima à sede da associação no período da dissolução.

ARTIGO VINTE E SETE

(Revisão dos estatutos e emblema)

A Assembleia Geral deliberará, com a maioria de $\frac{3}{4}$ dos presentes, a revisão dos estatutos e emblema da associação.

ARTIGO VINTE E OITO

(Casos omissos)

Os casos omissos ao presente estatuto serão deliberados em Assembleia Geral da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor 30 dias após a data da sua aprovação pela entidade competente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Junho de 2018.



Agência Miss Moz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101879062, uma entidade denominada Agência Miss Moz Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo Zhou, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhente de Identidade n.º 020100156503M, emitido 20 de Agosto de 2020, NUIT; 110621779, e residente na cidade de Pemba.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Agência Miss Moz Internacional - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração da presente contracto.

Dois) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro de Costa de Sol, Avenida Dona Alice, podendo por deliberação do sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria de negócio;
- b) Consultoria de publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo Zhou e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Yazida Bano Zulficar Abdul Carimo Zhou, e fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Associação Mavundja

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil e vinte e dois, exarado de folhas uma a folhas duas do livro de notas para escrituras diversas número cento e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Aldina Guilhermina Samuel Rututo Momade, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na Associação Mavundja, a alteração parcial do pacto social no seu artigo quatro:

ARTIGO QUARTO

A associação tem como objectivo, favorecer o desenvolvimento económico e social dos seus associados, fornecer serviços financeiros de pequenos créditos, nos termos autorizados pelas autoridades competentes.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura publica, vigorará o constante no Pacto social vigente.

Está conforme.

Maputo, 8 de Novembro de 2022. —
A Notária, *Ilegível*.

ATTA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101871533, uma entidade denominada ATTA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Atta Ullah, solteiro, natural de Paquistão, portador do Passaporte n.º AP1493281, emitido a 19 de Abril de 2019, residente nesta cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de ATTA Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro n.º 1446, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, comércio geral a retalho e a grosso, venda de peças e acessórios de viaturas, prestação de serviços de consultoria e acessória, importação e exportação, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Atta Ullah.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência será exercida pelo sócio Atta Ullah, que desde já fica administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 28 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

B.Living – Arquitectura, Gestão de Imóveis e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Abril de 2022 da sociedade B.Living – Arquitectura, Gestão de Imóveis e Manutenção, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT, matriculado sob NUEL 100210134, deliberaram a cessão da quota no

valor de dez mil meticais que o sócio Edson Sérgio Correia possuía no capital social da referida sociedade, tendo cedido na totalidade ao sócio Nélito Edmilson Leopoldo.

Foi ainda deliberado em acta de 20 de Maio de 2022 que a administração e representação da sociedade ficam a cargo do senhor Nélito Edmilson Leopoldo.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quinto e décimo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única pertencente ao sócio Nélito Edmilson Leopoldo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo do senhor Nélito Edmilson Leopoldo, na qualidade de director-geral, sendo que é necessária à sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Best Gás Pambarra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezoito de Outubro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas uma a folhas duas verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Best Gás Pambarra – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Best Gás Pambarra – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Pambarra, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, podendo,

por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, e poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de gás e seus acessórios, comércio a grosso e a retalho de combustíveis e lubrificantes para o uso doméstico em estabelecimentos especializados, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Sérgio Paulo Costa da Silva.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação da sociedade

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Sérgio Paulo Costa da Silva, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Carpack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por um documento particular de vinte e dois de Setembro do ano de dois mil e vinte e dois, da sociedade Carpack Limitada, registada sob o NUEL 100356848.

Os sócios Mudakas, S.A., Acúrcio da Conceição Mucavele e Ernesio Samuel Mahanjane cederam parte das suas quotas a Isabel Francisco Cuamba Sibumbe e Nduna Trading, Limitada, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redação do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à senhora Isabel Francisco Cuamba Sibumbe;
- b) Uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil metcais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sociedade Nduna Trading, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Acúrcio da Conceição Mucavele; e
- d) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil metcais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Ernesio Samuel Mahanjane.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Creative Associates International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas setenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e cento e trinta e nove, traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito e notário superior A do referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, à transferência da

sede social, da Rua de Inhambane, número cento e vinte e oito, no bairro Muahivire, na cidade de Nampula, em Moçambique, para a Avenida da União Africana, número sete mil, seiscentos e sessenta e seis, bairro da Matola A, na província de Maputo, em Moçambique e, em consequência da referida transferência da sede social, foi alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma Creative Associates International, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida da União Africana, número sete mil seiscentos e sessenta e seis, Matola A, na província de Maputo, em Moçambique.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Quatro) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Está conforme.

Maputo, 21 de Novembro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

Daily Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101854671, uma entidade denominada Daily Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quota unipessoal, a denominação de Daily Investments – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 6685, rés-do-chão, Machava, Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal o comércio geral a grosso e a retalho, com

importação, exportação e distribuição de mercadorias especificadas e não especificadas e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em uma e única quota correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Eduardo José Timane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tais como actos relacionados com expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio único Eduardo José Timane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente em Maputo, bairro Ndavela, quarteirão 14, casa n.º 339, cidade de Maputo. titular de Bilhete de Identidade n.º 110505481410C, emitido a 10 de Fevereiro de 2021, na cidade de Maputo.

Maputo, 24 de Outubro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Benca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, nos termos do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, que, a 12 de Outubro de 2022, foi averbada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101675300, a transformação e mudança de firma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Benca, Limitada, para uma sociedade anónima denominada Diamond Capital Partners, S.A., que tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal Ka Mpumo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes e demais que compoem o seu contrato de sociedade.

ARTIGO UM

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Diamond Capital Partners, S.A., e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, distrito municipal Ka Mpumo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade dedicar-se-á a:

- a) Concepção, financiamento, construção, exploração de infraestruturas públicas em regime privado e/ou de parceria público-privada, parques industriais, unidades industriais, parque agrícola, centrais eléctricas, mineração;
- b) Constituição e gestão de fundos de investimento;
- c) Prestação de serviços de:
 - i. Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de intra-estruturas, parques industriais, transportes e logística; e
 - ii. Geração, transporte, distribuição e comercialização de energia.
- d) Representação comercial de firmas, marcas e produtos, agrícolas, alimentares, energéticos e diversos, nacionais e/ou estrangeiros.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de dez milhões de meticais (10.000.000,00MT), representado por mil (1.000) acções de valor nominal de dez mil meticais (10.000,00MT) cada, a ser realizado no prazo máximo legal.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existentes na sede da sociedade e/ou das escriturações sob guarda de entidade de custódia, bem como a descrição e a escrituração dos elementos que integram o património social constam dos livros respectivos da sociedade.

Trê) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra

modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUATRO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não haverá prestações acessórias e prestações suplementares de capital, mas as accionistas poderão realizar os suprimentos de que a sociedade necessitar na forma de empréstimos de dinheiro ou outra coisa fungível, nos termos e condições a serem deliberados pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e no que for deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito e, nesse sentido, materializar qualquer operação inerentes aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO CINCO

Tipo, série de acções e acções próprias

Um) As acções são nominativas ordinárias, por regra, podendo ser preferenciais sem direito a voto, até ao montante representativo de metade do capital social.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do conselho de administração, a assembleia geral poderá deliberar sobre a criação de série de acções, incluindo acções preferencias sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o presidente do conselho de administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cinquenta (50), cem (100), duzentas (200), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela assembleia geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou sub-divisão, a pedido e expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar

com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEIS

Transmissão de acções entre vivos

Um) A transmissão por acto entre vivos, onerosa ou gratuita de acções, carece de consentimento prévio das demais accionistas, a ser dado por escrito mediante deliberação em assembleia geral, gozando, primeiro, e a sociedade a seguir, do direito de preferência.

Dois) O exercício do direito de preferência será regulado no acordo parassocial.

Três) As disposições deste artigo não se aplicam no caso de acções transaccionadas em bolsa de valores.

ARTIGO SETE

Órgãos sociais

São órgãos da sociedade, nos termos legalmente instituídos:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração ou administrador único;
- c) Secretário da sociedade; e
- d) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO OITO

Eleição, mandato e caução

Um) Os titulares dos órgãos sociais, excepto o secretário da sociedade, são eleitos pela assembleia geral, por um mandato de quatro (4) anos, contando como o primeiro e ano completo o ano o da sua eleição, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, salvo norma legal imperativa em contrário.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais inicia na data de assinatura do termo de posse, e permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela assembleia geral.

Quatro) Em caso de substituição de um membro dos órgãos sociais, o seu substituto cumpre o mandato do substituído.

Cinco) Por regra, a eleição dos membros do conselho de administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário ou disposição contrária da lei.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da mesa da assembleia geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade.

Três) À falta dos membros da mesa da assembleia geral ou no caso de elas não comparecerem à assembleia geral convocada, exerce a função de presidente de mesa o presidente do conselho fiscal e, à falta deste, a accionista presente que for titular de maior número de acções, e a função de secretário é exercida por uma accionista presente, escolhida pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Reuniões

Um) As accionistas deliberam em assembleia geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade da accionista, nos termos prescritos para cada tipo societário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros quatro (4) meses do ano seguinte o exercício findo, para deliberar, a parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas referentes ao exercício findo;
- b) Aplicação de resultados; e
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Três) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único, ou de accionista que represente, pelo menos, cinco por cento (5%) do capital social.

ARTIGO ONZE

Convocação das sessões

Um) As sessões da assembleia geral serão convocadas por meio de aviso convocatório publicado no jornal de maior circulação no âmbito nacional, com antecedência mínima trinta (30) dias de calendário relativamente à data da realização da assembleia geral.

Dois) A publicação referida no n.º 1 deste artigo pode ser substituída, por decisão do presidente da mesa da assembleia geral, ou quem suas vezes o fizer, por carta endereçada à cada accionista e enviada para o endereço, físico ou electrónico, que conste do registo da sociedade.

Três) Se o presidente da mesa não convocar uma sessão da assembleia geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o conselho de administração, o conselho fiscal ou fiscal único e/ou uma accionista que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DOZE

Funcionamento das sessões

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sobre qualquer que seja o número de accionista presente ou representado, excepto nos casos de alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, participação correspondente a dois terços do capital social.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número o capital social que estiver representado.

Três) Cada sessão da assembleia geral deve conter uma lista de presenças das accionistas presentes representados, cujos elementos são os descritos na lei, que deve ser assinado por cada accionista e/ou seu representante.

Quatro) Cada acção corresponde a um voto, e a deliberação considera-se tomada quando obtenha a metade dos votos, mais um, favoráveis, salvo disposição diversa da lei ou deste contrato de sociedade.

ARTIGO TREZE

Atribuições e competências da assembleia geral

Um) São atribuições e competências exclusivas da assembleia geral, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores e do conselho fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das suprimidos ou empréstimos accionistas;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- k) Matrilização, desmatrilização e reforma de títulos de acções;
- l) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;

- m) Alienação e oneração de bens da sociedade no valor igual ou superior ao correspondente a cinquenta por cento (50%) do seu património;
- n) Fixar a remuneração dos órgãos sociais;
- o) Designar o auditor externo; e
- p) Toda a matéria que não esteja, por disposição legal ou do contrato de sociedade, compreendida na competência de outros órgãos sociais.

Dois) Serão também da competência da assembleia geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao conselho de administração.

ARTIGO CATORZE

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade serão reservadas a um conselho de administração composto por um número ímpar de membros que será até o máximo de cinco (5), conforme ficar deliberado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral que decidir sobre a composição do conselho de administração ou por deliberação deste, a gestão das actividades e negócios da sociedade assentará numa das seguintes opções:

- a) A todos ou parte dos membros do conselho de administração com poderes executivos, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- c) A uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O conselho de administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela assembleia geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e detém voto de qualidade e poder de veto, e representará este órgão e a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros.

Quatro) O conselho de administração, ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderá constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do conselho de administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Cinco) O conselho de administração reunir-se-á mensalmente ou com a regularidade a ser definida pelo presidente do conselho de administração.

Seis) No intervalo das sessões do conselho de administração, cada administrador executivo, administrador delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral prestarão contas directamente ao presidente do conselho de administração.

Sete) Nos termos a serem definidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração, poderão ser postas em prática paralelamente duas opções referidas no n.º 2 deste artigo, devendo fixar-se as áreas específicas de atribuições e competências para todos, devendo assegurar-se os interesses da sociedade.

Oito) Até deliberação contrária da assembleia geral, são designados administradores executivos da sociedade os senhores Tunisio Menezes Camba e Henrique João de França Benttecurt.

ARTIGO QUINZE

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração as seguintes matérias:

- a) Gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da assembleia geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Constituir a comissão executiva, aprovando o seu regulamento interno, elegendo e destituindo os seus membros, exercendo sobre estes o poder de direcção e disciplinar;
- j) Nomear o director-geral e provar a contratação dos membros da direcção executiva, aprovando o

seu regulamento interno, e exercer o poder de direcção e disciplinar sobre o director-geral; e

- k) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerão de autorização expressa do conselho de administração e/ou do presidente do conselho de administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao presidente do conselho de administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao conselho de administração, aos administradores, ao director-geral, aos colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, de quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que os praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DEZASSEIS

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do presidente do conselho de administração;
- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração;
- c) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- e) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- f) Nos demais termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO DEZASSETE

Secretária da sociedade

Um) Nos termos a serem deliberados pelo conselho de administração, a sociedade terá uma

secretária da sociedade (*company secretary*), que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) A secretária da sociedade caberão, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- a) Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- b) Participar em reuniões, concebendo as actas e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- c) Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- d) Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e
- e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que forem de lei.

ARTIGO DEZOITO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitas ou designadas membros do conselho fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A assembleia geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DEZANOVE

Reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordarem fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O presidente do conselho fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VINTE

Balanco e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- a) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da assembleia geral;
- b) Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da assembleia geral; e
- c) Outros deliberados pela assembleia geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a assembleia geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VINTE E UM

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da assembleia geral ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Expand Into Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte de Agosto de dois mil e vinte e dois, da sociedade Expand Into Africa, Limitada, com sede na avenida Patrice Lumumba, n.º 1154, bairro Central, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 101217965, se deliberou sobre a mudança da denominação social, passando a designar-se Nikham Offshore, Limitada, acréscimo de objeto social, a divisão e cessão da quota que a sócia Íris Gisela Kubina Booyse possui no valor nominal de dez mil meticais, que divide em duas quotas desiguais, uma no valor

nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social que cede a favor da sociedade Nikham Offshore, Limited e outra quota com o valor nominal de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, a favor do senhor Ioannis-Michael Nikolaides, apartando-se desta feita da sociedade, alterando desta forma os artigos primeiro, terceiro, quinto e sexto, os quais passam ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Nikham Offshore, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços técnicos, treinamento, serviços de inspeção e manutenção à indústria marinha, mineira, petrolífera, publicidade e comércio assim como para o sector de construção civil e ambiente, incluindo trabalhos técnicos requerendo o acesso por meio de cordas;
- b) A prestação de serviços de recrutamento, avaliação e colocação de pessoal, especialistas e executivos nacionais e internacionais na indústria petrolífera, mineira, transformadora, energia renovável e em outros sectores e indústrias;
- c) A prestação de serviços de tratamento e processamento de salários;
- d) A prestação de serviços de apoio para operações marítimas e submarinas, serviços de consultoria, inspeção, reparação e manutenção de navios, de plataformas marítimas e seu equipamento, de sistemas de ajuda à navegação, instalações portuárias, de terminais no alto mar (*offshore terminals*) e de infraestrutura submarina;
- e) Serviços de abatimento de poluição;
- f) Serviços marítimos de reboque e salvamento de emergência, de resgate marítimo, de remoção de destroços e outros serviços afins;
- g) Serviços de gestão de navios e da tripulação, serviços de agenciamento e comercialização de navios;

- h) Serviços de transporte marítimo;
- i) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinados às actividades da empresa;
- j) Exercício de outras actividades de comercio geral como importação e exportação e ainda outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que seja em conformidade com a demais legislação vigente em Moçambique, consoante deliberação do conselho de gerência;
- k) Prestação de serviços, consultoria, assessoria, representação comercial de empresas nacionais, estrangeiras e outros serviços e afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, bem como a prestação de serviços, construção e outras actividades relacionadas, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e totalmente realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e está dividido em duas quotas desiguais subscritas da seguinte forma:

- a) Nikham Offshore Limited, uma quota no valor nominal de 19.800,00MT, correspondente a 99% do capital social; e
- b) Ioannis-Michael Nikolaidis, uma quota no valor nominal de 200,00MT, correspondente a 1% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador ou de um representante.

Dois) Em caso algum, poderá o gerente obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhas operações comerciais, designadamente em letras de favor, em fianças e abonações.

Três) Nomear-se-á o administrador da sociedade para o efeito de conformidade com deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade nomeia Ioannis-Michael Nikolaidis administrador da mesma e concede-lhe plenos poderes.

Maputo, 17 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

EZMA, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexato no *Boletim da República*, III Série, n.º 131, de 21 de Junho de 2018, se constatou que houve um erro no artigo quarto, alínea b), onde vem: «Cátia Carmen J. Zandamela Mbeve», devia vir: «Iwezu Ezequiel Fragoso Mandlate».

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Geomedições e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia treze de Junho de dois mil e vinte e dois, foi registada, sob o NUEL 101774090, a sociedade Geomedições e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Geomedições e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: trabalhos de topografia, consultoria e serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, e corresponde a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio,

Felizardo Santos António, solteiro, maior, natural de Changara, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050100731339P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a cinco de Julho de dois mil e vinte um, NUIT 100317419.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será denominada e representada pelo seu único sócio Felizardo Santos António, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte o seu poder para a prática de determinação actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Outubro de 2022. — O Conservador e Notário Superior, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Huatai Moçambique Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101878724, uma entidade denominada Huatai Moçambique Energy, Limitada.

Huatai International Energy Development Co, Limitada, sociedade constituída segundo as regras da República Popular da China,

com sede em 10F, Broadtec Plaza, 308, Lizedongyuan, Wangjing, Chaoyang District, Beijing 100102; e

Huaguo Li, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte n.º D20082103, emitido a 1 de Junho de 2022 e válido até 1 de Junho de 2029, pelas autoridades chinesas e residente em Hong Kong.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que adopta a denominação Huatai Moçambique Energy, Limitada, doravante designada sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, n.º 1100, apartamento A1202, bairro Central, distrito municipal KaMpumo, Maputo cidade, podendo abrir ou encerrar em face à necessidade de expansão dos negócios da sociedade sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando os accionistas o julgarem conveniente, desde que devidamente autorizada nos termos da lei.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os accionistas transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, desde que devidamente autorizados nos termos da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a exploração e comercialização de produtos minerais.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo importação e exportação de bens e equipamentos para a boa prossecução do seu objecto.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondendo à soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de novecentos mil meticais (900.000,00MT), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia

Huatai International Energy Development Co. Ltd, e outra quota no valor de cem mil meticais (100.000,00MT), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Huaguo Li.

CLÁUSULA SEXTA

(Suprimentos)

Um) A assembleia geral poderá deliberar sobre a obrigação dos sócios efectuarem prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Divisão ou cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de sessenta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento de deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido no presente estatutos será nula e de nenhum efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou não.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta far-se-á representar por um membro no órgão de administração.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito

sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada forma da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, pelo menos, 75% do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido 50% dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um presidente nomeado em assembleia geral, que desde já se indica o sócio Huaguo Li, sendo coadjuvado por dois directores para áreas específicas a criar por decisão da assembleia geral, devendo um dos quais exercer as funções de director executivo.

Dois) Os directores serão nomeados para um mandato de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o exercício de órgão de direcção executiva pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) A direcção executiva poderá delegar poderes em terceiros ou constituir mandatários para praticar actos específicos a fim de materialização do objecto social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Direcção executiva)

Um) O presidente e o director executivo desempenham as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente ou do director executivo ou de pessoas em quem tenham sido delegado poderes para o efeito.

Três) Em nenhum caso, poderá o presidente obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente a assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que

deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo à assembleia geral confirmar a nomeação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será reduzida, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que, na altura da dissolução, exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Índico Ocean Resource Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dois de Novembro de dois mil e vinte dois, na sociedade Índico Ocean Resource Company, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101038610, com o capital social de cinquenta mil meticais, com sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, rua C, número quarenta e seis, rés-do-chão, a sociedade renunciou ao seu direito de preferência na aquisição de quotas e os sócios deliberaram sobre a cessão de quotas disponíveis, sendo que o sócio Lei Yang, detentor de quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, dividiu e cedeu a quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente a 70% do capital social a favor da empresa Zambezia River Mining, Limited, e 5.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social a favor da Rovuma Basin Mining Limited e a sócia Rircardina Armando Mujovo cedeu

a totalidade da sua quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 20% do capital social a favor da empresa Limpopo River Resources Limited.

Em consequência da cessão de quotas, é alterado o artigo quarto dos contratos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), representativa de 70% do capital social, pertencente à sócia Zambézia River Mining Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 10% do capital social, pertencente à sócia Rovuma Basin Mining Limited; e
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 20% do capital social, pertencente à sócia Limpopo River Resources Limited.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Inova Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101881490, uma entidade denominada, Inova Trading, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada Inova Trading, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires da Machava-prédio n.º 1569, apartamento 28, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Venda a grosso e a retalho produtos alimentares, embalados e avulsos;
- b) Venda a retalho e a grosso de embalagens personalizadas de proveniência comercial;
- c) Venda a grosso e a retalho de material diverso de empacotamento (caixas, embalagens, cartuchos, papel), e de matéria prima para cozinha (produtos alimentares);
- d) Fornecimento e venda de diverso material e equipamento de cozinhas industriais (para hotéis, restaurantes e cafés);
- e) Comércio geral de diversos produtos e matérias diversos a grosso e a retalho;
- f) Venda a grosso e a retalho de diversos equipamentos informáticos e consumíveis de escritórios;
- g) Venda a retalho e a grosso de diverso(s) mobiliário(s), apoio de actividades de restauração;
- h) Importação e exportação de diversos produtos e materiais;
- i) Outras actividades de comércio relacionadas a venda, fornecimento, e distribuição de produtos diversos desde alimentares, processados, acabados e embalados;
- j) Actividade de distribuição e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma percentagem de 50%

pertencente ao sócio Adil Ahmed Vali, solteiro, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Maputo, R.I casa n.º 34, Distrito Municipal n.º 01, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089865S, pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo a 16 de Setembro de 2020 ;

- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de uma percentagem de 50% pertencente ao sócio Máizer Issufo, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade, distrito Municipal Kampfumo, rua Almeida Garrete n.º 52 rés-do-chão, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100040818B, pela Direcção Nacional Identificação Civil de Maputo a 11 de Março de 2021.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dela activa e passivamente é exercida pelos (2) dois sócios Máizer Issufo e Adil Ahmed Vali.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Omissões

Em tudo quanto foi omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 25 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Libertas Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101882756 uma entidade denominada Libertas Services, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Primeiro outorgante: Celso Miguel Abdala Tamele, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102295260I, emitido a 16 de Dezembro de 2021 e válido até 15 de Dezembro de 2026, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo;

Segundo outorgante: Inácio Agostinho Uassire, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110106001795N, emitido a 6 de Outubro de 2021 e válido até 13 de Outubro de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Libertas Services, Lda. e tem a sua sede na rua de cabo Delgado, #120, flat 1, Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Fornecimento de serviços de pagamento por sessão, para fornecimento de conteúdos de vídeo e áudio digital;
- Produção e distribuição de conteúdos de vídeo e áudio digital;
- Produção e distribuição de banda desenhada em formato físico e digital;
- Produção e distribuição de aplicativos digitais;
- Fornecimento de serviços e consultoria em mídia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 90% (noventa por cento) do capital, pertencente ao sócio Celso Miguel Abdala Tamele; e
- Uma quota com o valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Inácio Agostinho Uassire.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem aprovados em assembleia geral, por uma maioria de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização de novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, em cada aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou o Fiscal único, caso a sociedade necessite nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á sempre que for necessário.

Três) Até que a assembleia geral delibere proceder à nomeação dos novos membros da administração, que poderá ocorrer a qualquer momento, ficam nomeados como administradores os sócios Celso Miguel Abdala Tamele e Inácio Agostinho Uassire.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- Pela assinatura de um administrador ou director-geral ou mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração; e
- Pela assinatura de um procurador ou trabalhador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos por procuração ou credencial, respectivamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- 20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Car Terminal, Limitada

Por ter saído errada a designação da sociedade no título da publicação constante do *Boletim da República*, n.º 214, III Série, de 7 de Novembro, onde se lê: «Grindrod Mozambique, Limitada», deve ler-se: «Maputo Car Terminal, Limitada».

Está conforme.

Maputo, 24 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Mega Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101527093, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Mega Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Sahil Sadruddinbhai Dareiya, solteiro, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º U4241401, emitido a 28 de Fevereiro de 2020 pelos Serviços de Migração da Índia, residente no bairro central cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mega Export – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede rua Franca, bairro de Carrupeia, posto administrativo de Namicopo, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- Comércio a grosso de cereais, sementes, leguminosas e oleaginosas;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (100.000,00MT) cem mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Sahil Sadruddinbhai Dareiya, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida por Sahil Sadruddinbhai Dareiya de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administrador sahil Sadruddinbhai Dareiya ou ainda a assinatura de procurador nomeado por ele e de acordo com poderes expressos no referido mandato.

Nampula, 30 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Midex Construções, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101878775, uma sociedade denominada Midex Construções, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Midex Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em todo território moçambicano ou transferir a sede para qualquer ponto do mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Construção civil e obras públicas;
- Fiscalização de obras públicas e privadas;
- Importação de equipamento pesado para uso na obras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem e mil meticais), e está dividido nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 55.000,00 MT (cinquenta e cinco mil meticais), correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Milton Denon Tholecy Valente, solteiro, nascido a 25 de Agosto de 1981, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102075375Q;
- b) Uma quota no valor nominal de 45.000,00 MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 45% do capital social, pertencente à sócia Sílvia Fernandes Figueiredo, solteira, nascida a 11 de Janeiro de 1993, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102542714P.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade ficará a cargo do sócio Milton Denon Tholecy Valente, que exercerá as funções de director-geral, e a sócia Sílvia Fernandes Figueiredo, na qualidade de administradora, exercerá as funções de directora executiva, sendo que os dois gozam de dos mesmos poderes de gestão da empresa e de plenos poderes de nomearem os restantes administradores.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um ou mais directores ou procuradores especialmente constituídos pela direcção-geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos directores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações sem as devidas credências reconhecidas pelo notário e assinadas pelo director-geral.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio maioritário.

Cinco) Para movimentação das contas bancárias e obrigatória assinatura dos dois sócios ou dos seus representantes indicados para o acto, mais sempre acompanhado do carimbo em uso na sociedade.

Seis) Podem também movimentar as contas bancárias o sócio maioritário, acompanhado do carimbo em uso na sociedade.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Midex Correio Express, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101858545, uma sociedade denominada Midex Correio Express, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Midex Correio Express, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em todo território moçambicano ou transferir a sede para qualquer ponto do mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte, logística e manuseamento de carga aérea, terrestre, marítima e ferroviária, nacional e internacional;
- b) Envio de documentos cartas (expedientes);
- c) Recrutamento de mão de obra diversa para diferentes áreas, para trabalhar em Moçambique ou fora de Moçambique;
- d) Importação e exportação de diversos;
- e) Procurement;
- f) Serviço de despacho aduaneiro;
- g) Representação de empresas, nacionais e internacionais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem e mil meticais), e está dividido nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 65.000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a 65% do capital social, pertencente ao sócio Milton Denon Tholecy Valente, solteiro, nascido a 25 de Agosto de 1981, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102075375Q;
- b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Kyane Jorge da Rocha Valente, solteiro, nascido a 3 de Janeiro de 1981, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104632662I.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo estará a cargo do sócio maioritário.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um o gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio maioritário.

Cinco) Para movimentação das contas bancárias e obrigatória assinatura do sócio maioritário ou dos dois sócios, mais sempre acompanhado do carimbo em uso na sociedade.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozcoeng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2022, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Mozcoeng – Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legal sob o NUEL 101849244, que ira reger-se pelos artigos referências:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Mozcoeng – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede no bairro da Zona Verde, n.º 60.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia abrir sucursais no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de programação e informática;
- b) Sistema de refrigeração.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminando contando-se o seu início a partir da data de registo na conservatória das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado e de 10.000MT (dez e mil meticais), correspondente a 100% do capital pertencente a sócia Albertina Vasco Tauzene. A administração e representação da sociedade pertence a sócia Albertina Vasco Tauzene bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Raw Mozambique Mining Resources & Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101877655 uma entidade denominada Raw Mozambique Mining Resources & Energy, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Donaldo Alberto Sombreiro, solteiro, maior natural de Nampula, nacionalidade mocambicana, residente na cidade da Beira, bairro Estoril.

A sociedade acima identificada têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Raw Mozambique Mining Resources & Energy, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Karl Max, n.º 642, no bairro Central.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Área de mineração, combustíveis e energia;

- b) Importação e exportação ferro velho;
- c) Prospeção, produção, comercialização de minérios, combustíveis e energia.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades comerciais dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por um único sócio.

Donaldo Alberto Sombreiro com participação de (100%) das quotas no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante contribuição da sócia, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa do sócio, devem ser tomadas pessoalmente pelo sócio:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-lo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A sociedade é administrada e representada pelo sócio ou pelo administrador nomeado pelo sócio:

- a) A sociedade vincula-se com a assinatura do sócio;
- b) Até que seja eleito uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelo sócio Donaldo Alberto Sombreiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 29 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tsidkenu – Business Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular do Tsidkenu – Business Solution, Limitada, matriculada sob o NUEL 100979500, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade tem como denominação Tsidkenu – Business Solutionu, Limitada, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Max, n.º 995, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, fornecimento de material de escritório, filmagem e ferragem;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), o equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio maioritário Abílio Fiel Tembe;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) o equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a sócia Arlete Filimone Ubisse Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Abílio Fiel Tembe, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios, para todos assuntos.

Maputo, 18 de Agosto de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



WELFARE – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Dezembro de 2022, foi matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1014537223.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: contabilidade e auditoria, consultoria, *bottle store*, *car wash*, *catering*, bar e restaurante, prestação de serviços diversos, promoção de eventos.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio

Atílio Horácio Chamo, equivalente a (100%) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Atílio Horácio Chamo e desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Maputo, 23 de Novembro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.